



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 82, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1952.

Orga a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de PARELHAS, para o exercício de 1953.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - A RECEITA Geral do Município de PARELHAS, para o exercício de 1953, é orgada em Cr\$. 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	Receita Tributaria			
	a) - Impostos:			
0 12 1	Imposto Predial.....	20.000,00		
0 17 3	Imposto s/ Industria e Pro fissão	100.000,00		
0 18 3	Imposto de Licença	10.000,00		
	b) - Taxas:			
1 21 4	Taxa de Expediente	3.000,00		
1 22 4	Taxa e Custas Judiciais/ e Emolumentos	400,00		
1 23 4	Taxa de Fiscalização e Ser viços Diversos	1.000,00		
1 24 1	Taxa de Limpeza Publica ..	7.000,00		
1 26 1	Taxa de Melhoramentos Ru raes	40.000,00		
		<u>181.400,00</u>		181.400,00
	RECEITA INDUSTRIAL			
3 03 0	Serviços Urbanos	70.000,00		
		<u>70.000,00</u>		70.000,00
	RECEITAS DIVERSAS			
4 11 0	Receita de Merc., Feiras e Matadouros	35.000,00		
4 12 0	Receita de Cemitérios	1.000,00		
4 14 0	Quota de Previst.no art.15 § 4º da Const. Federal ...	350.000,00		
	Total da Receita Diversa..	<u>386.000,00</u>		386.000,00
	Total da Receita Ordinaria			<u>637.400,00</u>
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
6 12 0	Cobrança da Dívida Ativa..		10.000,00	
6 21 0	Multas	1.000,00		
6 23 0	Eventuais	1.600,00		
	Total da Rec.Extraordina:..	<u>2.600,00</u>	10.000,00	12.600,00
	TOTAL GERAL	<u>640.000,00</u>	<u>10.000,00</u>	<u>650.000,00</u>

Art. 2º - A DESPESA Geral do Município de PARELHAS, para o exercício financeiro de 1953, é de 643.600,00 (seiscentos e quarenta e três mil e seiscentos cruzeiros), a qual será efetuada conforme a classificação seguinte:

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Legislativo			
8 00 0	Pessoal Fixo	40.000,00		

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
8 02 0	Executivo			
	Pessoal Fixo	12.000,00		
		12.000,00		
	Administração Superior			
8 04 0	Pessoal Fixo	13.800,00		
8 04 2	Material Permanente		5.000,00	
8 04 3	Material de Consumo	8.000,00		
8 04 4	Despesas Diversas	2.000,00		
		23.000,00		
	Total da Administ. Geral ...	79.000,00	5.000,00	84.000,00
	<u>EXATOS E FISC. FINANCEIRA</u>			
	Administração Superior			
8 10 0	Pessoal Fixo	28.200,00		
		28.200,00		
	Serviço de Arrecadação			
8 11 1	Pessoal Variável	30.000,00		
		30.000,00		
	Serviço de Fiscalização			
8 12 0	Pessoal Fixo	13.800,00		
		13.800,00		
	Serviços Diversos			
8 13 0	Pessoal Fixo	3.000,00		
8 13 4	Despesas Diversas	1.000,00		
		4.000,00		
	Total da Ex. e Fisc. Fin: ..	76.000,00		76.000,00
	<u>SEG. PÚB. E ASSIST. SOCIAL</u>			
	Subv. Cont. e Auxílios			
8 22 4	Despesas Diversas	37.000,00		
	Total da Seg. Púb. As. Soc.	37.000,00		37.000,00
	<u>EDUCAÇÃO PÚBLICA</u>			
	Ensino Primário			
8 23 0	Pessoal Fixo	16.800,00		
8 23 2	Material Permanente		5.000,00	
8 23 3	Material de Consumo	5.000,00		
		21.800,00		
	Grupos Culturais			
8 24 0	Pessoal Fixo	2.400,00		
8 24 4	Despesas Diversas	2.000,00		
		4.400,00		
	Serviços Diversos			
8 25 4	Despesas Diversas	17.000,00		
		17.000,00		
	Total da Educação Pública ..	43.200,00	5.000,00	48.200,00
	<u>SÁUDE PÚBLICA</u>			
	Subv. Cont. e Auxílios			
8 42 4	Despesas Diversas	3.000,00		
	Total do Serv. Saúde Púb.	3.000,00		3.000,00
	<u>F-O-M-S-N-2-0</u>			
	Fomento de Prod. Vegetal			
8 51 2	Material Permanente		10.000,00	
8 51 3	Material de Consumo	5.000,00		
		5.000,00		
	Fomento de Prod. Animal			
8 52 3	Material de Consumo	2.000,00		
		2.000,00		
	Fomento Econ. Geral			
8 53 4	Despesas Diversas	45.000,00		
		45.000,00		
	Total dos Serv. de Fomento.	52.000,00	10.000,00	62.000,00
	<u>SERVIÇOS INDUSTRIAIS</u>			
	Serviços Urbanos			

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
8 63 0	Pessoal Fixo	21.600,00		
8 63 3	Material de Consumo	50.000,00		
8 63 3	Despesas Diversas	5.000,00		
	Total dos Serv. Industriais	76.600,00		76.000,00
	<u>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</u>			
	Const. e Cons. Log. Públicos			
8 81 0	Pessoal Fixo	7.200,00		
8 81 2	Material Permanente		500,00	
8 81 3	Material de Consumo	1.500,00		
8 81 4	Despesas Diversas	3.500,00		
		12.200,00		
	Const. Conserv. Rodovias			
8 82 4	Despesas Diversas	10.000,00		
		10.000,00		
	Serv. de Limpeza Pública			
8 85 0	Pessoal Fixo	6.600,00		
8 85 4	Despesas Diversas	10.000,00		
		16.600,00		
	Const. Cons. Parq. Pùp. em Geral.			
8 87 4	Despesas Diversas	159.000,00		
		159.000,00		
	Total dos Serv. Util. Públ.	197.800,00	500,00	198.300,00
	<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
	Pessoal Inativo			
8 90 0	Aposentados	4.200,00		
		4.200,00		
	Ind. Rep. e Restituições			
8 92 4	Despesas Diversas	500,00		
		500,00		
	Prêmios Seg. Ind. Acidentes.			
8 94 4	Despesas Diversas	1.000,00		
		1.000,00		
	Subv. Cont. e Auxílios			
8 98 4	Despesas Diversas	15.000,00		
		15.000,00		
	Diversos			
8 99 0	Pessoal Fixo	11.400,00		
		11.400,00		
8 99 4	Despesas Diversas	28.400,00		
		28.400,00		
	Total dos Serv. Enc. Diversos	58.500,00		58.500,00
	Total Geral	623.100,00	20.500,00	643.600,00
	Superavit			6.400,00
				650.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati, 28 de Dezembro de 1952.

Ovidio Pereira Santos
 Ovidio Pereira Santos
 PREFEITO

Sinésio Pereira da Silva
 Sinésio Pereira da Silva
 SECRETARIO.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA PELA INCIDÊNCIA

No	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Sua Classificação.	Sobre a própria dada.	Sobre a circulação da riqueza	Sobre a atividade dos contribuintes	Resultado da atividade do município	TOTAL	PORCENT.
		0	1	2	3	4		
1	Imposto Predial.....		20.000,0		100.000,0		20.000,00	
3	Imp. s/ Ind. e Profissão.....				10.000,0		100.000,00	
3	Imposto de Licenças.....				10.000,0		10.000,00	
	Total dos Impostos		<u>20.000,0</u>		<u>110.000,0</u>		<u>130.000,00</u>	20,00
4	Taxa de Expediente.....					3.000,0	3.000,00	
4	Taxa e Custas Jud.Emolumentos.					400,0	400,00	
4	Taxa de Fisc.e Serv. Diversos.					1.000,0	1.000,00	
1	Taxa de Limpeza Publica.....		7.000,0				7.000,00	
1	Taxa de Melhoramentos Rurais..		40.000,0				40.000,00	
	Total das Taxas .		<u>47.000,0</u>			<u>4.400,0</u>	<u>51.400,00</u>	7,90
0	Serviços Urbanos.....	70.000,0					70.000,00	10,77
	Total da Rec.Industrial	<u>70.000,0</u>					<u>70.000,00</u>	
0	Rec. de Mercados,Feiras e Mat.	35.000,0					35.000,00	
0	Rec. de Cemiterios.....	1.000,0					1.000,00	
0	Quota Prev.art.15da Const.Fed.	350.000,0					350.000,00	50,39
	Total da Receita Diversas	<u>386.000,0</u>					<u>386.000,00</u>	
0	Cobrança da Dívida Ativa.....	10.000,0					10.000,00	
0	Multas.....	1.000,0					1.000,00	
0	Eventuais.....	1.600,0					1.600,00	
	Total da Receita Extraordinar.	<u>12.600,0</u>					<u>12.600,00</u>	1,94
	TOTAL GERAL	<u>468.600,0</u>	<u>67.000,0</u>		<u>110.000,0</u>	<u>4.400,0</u>	<u>650.000,00</u>	100,00
	Percentagens	72,08	10,32		16,92	0,67	100,00	

Prefeitura Municipal de Parelhas, 26 de dezembro de 1952.

Ovidio Pereira Dantas
Ovidio Pereira Dantas - PREFEITO

Genio Pereira da Silva
Genio Pereira da Silva - SECRETARIO

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELOS SEUS ELEMENTOS EM CADA SERVIÇO

Lgo	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal	Pessoal	Material	Material	Despesas	TOTAL	%
		Fixo	Variavel	Permanen	de Cons.	Diversas		
		0	1	2	3	4		
0	-ADMINISTRAÇÃO GERAL-							
0	Legislativo	40.200,0				3.000,	43.200,00	
2	Executivo	12.000,0					12.000,00	
4	Administração Superior	13.800,0		5.000,0	8.000,0	2.000,	28.800,00	
	TOTAL	66.000,0		5.000,0	8.000,0	5.000,	84.000,00	13,10
1	-EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA-							
0	Administração Superior	28.200,0					28.200,00	
1	Serviço de arrecadação		30.000,0				30.000,00	
2	Serviço de fiscalização	13.800,0					13.800,00	
3	Serviços diversos	3.000,0				1.000,	4.000,00	
	TOTAL	45.000,0	30.000,0			1.000,	76.000,00	11,80
2	-SEGURANÇA PÚB.E ASSISTENCIA SOCIAL-							
9	Assistencia Social					37.000,	37.000,00	
	TOTAL					37.000,	37.000,00	5,80
3	-EDUCAÇÃO PÚBLICA-							
3	Ensino Primário	16.800,0		5.000,0	5.000,0		26.800,00	
4	Orgãos Culturais	2.400,0				2.000,	4.400,00	
9	Serviços Diversos					17.000,	17.000,00	
	TOTAL	19.200,0		5.000,0	5.000,0	19.000,	48.200,00	7,50
4	-SAUDE PUBLICA-							
8	Subvenções, Contribuições e Auxílios					3.000,	3.000,00	
	TOTAL					3.000,	3.000,00	0,05
5	-F-O-M-E-N-T-O-							
1	Fomento de Produção Vegetal			10.000,0	5.000,0		15.000,00	
2	Fomento de Produção Animal				2.000,0		2.000,00	
3	Fomento Economico Geral					45.000,	45.000,00	
	TOTAL			10.000,0	7.000,0	45.000,	62.000,00	9,70

6	-SERVIÇOS INDUSTRIAIS-							
3	Serviços Urbanos	21.600,0			60.000,0	8.000,	78.600,00	
	TOTAL	21.600,0			60.000,0	8.000,	78.600,00	10,00
8	-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA-							
1	Const. e Conserv. dos Logr. Pub. em Geral.	7.200,0		500,0	1.500,0	3.500,	12.700,00	
2	Const. e Conservação de Rodovias					10.000,	10.000,00	
5	Serviço de Limpeza Pública	6.600,0				10.000,	10.000,00	
7	Const. e Conserv. Proprios Púb. em Geral...					169.000,	159.000,00	
	TOTAL	13.800,0		500,0	1.500,0	182.500,	198.300,00	31,00
9	-ENCARGOS DIVERSOS-							
0	Pessoal Inativo	4.200,0					4.200,00	
2	Indenização Rep. e Restituições					500,	500,00	
4	Prêmio de Seguro de Acidente					1.000,	1.000,00	
8	Subvenções Contribuições e Auxílios					15.000,	15.000,00	
9	Diversos	11.400,0				26.400,	37.800,00	
	TOTAL	15.600,0				42.800,	52.500,00	8,05
	TOTAL GERAL	181.200,0	30.000,0	20.500,0	71.500,0	340.400,	643.600,00	100,0
	Percentagens..	28,15	4,68	3,18	11,10	52,89	100,00	

Prefeitura Municipal de Parelhas, 25 de dezembro de 1952.

Ovidio Pereira Dantas
 Ovidio Pereira Dantas
 PREFEITO.

Genésio Pereira da Silva
 Genésio Pereira da Silva
 SECRETARIO.

TABELAS EXPLICATIVAS DA RECEITA

IMPOSTO PREDIAL

0 12 1

Sobre a renda do aluguel dos predios situados na zona urbana da cidade e da vila de Equador	10%
Sobre o valor locativo dos predios ocupados pelos donos, bem assim sobre os fechados ou cedidos gratuitamente, situados na zona urbana da cidade e da vila de Equador	5%
Sobre a renda do aluguel dos predios situados na zona suburbana da cidade e da vila de Equador	5%
Sobre o valor locativo dos predios ocupados pelos respectivos / donos, bem assim sobre os fechados ou cedidos gratuitamente, situados na zona suburbana da cidade e da vila de Equador	2%
Sobre os impostos acima para os predios situados na zona urbana da cidade que não tiverem fossa sanitária, mais	50%
Sobre os predios em ruina, situados na zona urbana, cobrar-se-á além do imposto referido, mais	50,00
Sobre a construção interrompida cobrar-se-á, anualmente, tanto na zona urbana da cidade quanto na vila de Equador	100,00
Sobre os predios situados em terreno foreiro do Município, por palmo de frente	0,40
Incidente 2,5% sobre o valor de transmissão, de acordo com o regulamento em vigor, dos predios situados em terrenos foreiros municipais	2,5%

IMPOSTO S/ INDUSTRIA E PROFISSÃO

0 17 3

Leis No. 37, de 26 de outubro de 1950 e 61, de 17 de novembro - de 1951.

Art. 1º - O imposto de Industria e Profissão incide sobre as que neste Município, individualmente ou em companhia, sociedade ou firma, ao comercial, exerça industria ou profissão, arte ou officio.

Art. 2º - O imposto será dividido em duas partes, uma fixa e outra variavel, sendo aquela distribuida por classes, para cada gênero de negocio, industria e profissão e somente incidirão os contribuintes em ambas, quando houver dispositivos expressos.

Art. 3º - A parte variavel será calculada tomando-se por base o movimento comercial ou industrial de todos os negociantes e industriais estabelecidos, referente ao exercicio anterior e razão de 2% (dois por cento).

Art. 4º - Os negociantes ou fabricantes de jóias, fumo, cigarros, charutos, baralhos ou cartas de jogar, alcool ou bebidas alcoolicas, pagarão o imposto sobre industria e profissão - "parte variavel", na razão de 3% (tres por cento) sobre o movimento geral, exceto as exclusivistas dos mesmos artigos ou se não as forem constituir o principal ramo de negocio.

Parágrafo unico - Quando o mesmo estabelecimento contiver/ ou os ramos dos generos enumerados no artigo anterior, e que não constitua objeto principal do negocio, além da taxa de 3% (dois por cento) será cobrada a taxa adicional de 10% (dez por cento) sobre os seguintes grupos:

- 1º) - Jóias;
- 2º) - Fumo, cigarros e charutos;
- 3º) - Baralho ou cartas de jogar;
- 4º) - Alcool ou bebidas alcoolicas.

Art. 5º - O serviço de lançamento do imposto de industria/ e profissão será feito por uma comissão, composta do Tesoureiro Municipal e Fiscal Geral, com o auxílio do Procurador do Distrito de Equador, quando no respectivo Distrito e será feito em livros talões devidamente rubricados pelo Prefeito, indicando - se especialmente:

a) o nome do contribuinte, por extenso, somente se admitido abreviaturas, firma ou razões, se estiverem devidamente registradas na Junta Comercial;

- b) localidade;
- c) rua e numero;
- d) natureza da industria e profissão;
- e) classe;
- f) imposto e taxas adicionais;
- g) total e
- h) época do pagamento.

Art. 6º - Servirá de base para classificação das casas comerciais e estabelecimentos industriais, sujeitos ao lançamento, bem assim, para o efeito de arbitramento, que será feito por funcionarios municipais, nos estabelecimentos comerciais ou industriais, cuja importancia total lançada nos livros, parecer lesiva aos interesses do fisco, o seguinte:

- a) a situação do estabelecimento;
- b) o valor locativo do prédio onde esteja instalado;
- c) o movimento comercial ou a importancia das vendas;
- d) o valor aproximado das mercadorias em depósito;
- e) a comparação com diversos estabelecimentos do mesmo genero existentes na localidade.

Art. 7º - Ficam isentos do imposto:

a) os que manufacturarem em domicilio, onde se pratique trabalho individual, por conta propria, sem officiais ou aprendizes, não sendo considerados como tais os filhos menores ou mulher do industrial.

b) os pequenos estabelecimentos de movimento inferior a Cr\$ 200,00 (duzentos e seis mil cruzeiros), anuais, que não negociem com jóias, fumo, cigarros, charutos, baralhos ou cartas de jogar, alcool ou bebidas alcoolicas.

Art. 8º - Caso verifique, após o lançamento, que o movimento / comercial ou industrial excede o valor coletado ou arbitrado, é permitido em qualquer época do exercicio, a revisão do mesmo lançamento, não somente quanto a incidência, como quanto ao valor do imposto.

Art. 9º - O contribuinte que fechar o seu estabelecimento, encerrar totalmente o negocio ou o exercicio da profissão, terá a faculdade de requerer baixa ao prefeito que somente o atenderá se verificar a veracidade da alegação, e mediante prova de quitação do imposto, no primeiro, segundo e terceiro trimestre, se o requerente der entrada a repartição, respectivamente, até 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro do exercicio.

§ 1º - O dispositivo supra não aproveitará o contribuinte de imposto de importancia até Cr\$ 50,00, nem os que tiverem pago de uma vez o imposto lançado, nem ambulante, salvo o de aguardente.

§ 2º - Não se admitirá baixa de lançamento por extinção parcial da incidência.

§ 3º - Findo os prazos determinados, para pedido de cancelamento, perderá o direito do contribuinte a essa concessão.

Art. 10º - O imposto será pago:

a) em quatro trimestres, quando exceder de Cr\$ 50,00, sendo o primeiro trimestre, até o último dia de março, o segundo, até o último dia de junho, o terceiro até o último dia de setembro e o quarto até o último dia de dezembro;

b) de uma vez, na data da colêta, quando incidir sobre ambulante, exclusivo os de aguardente que pagarão na forma estabelecida;

c) de uma vez e na época de pagamento do primeiro trimestre, quando o imposto não exceder de Cr\$ 50,00.

Art. 11º - Terá o abatimento de 10%, sobre o valor da colêta, o contribuinte que de uma só vez, pagar o imposto do exercicio até o vencimento do trimestre inicial e 5% sobre o valor de cada trimestre, o contribuinte que pagar até o respectivo vencimento, excetuados aqueles, que pela lei, estejam obrigados ao pagamento inicial, completo, e os tributados em quantia de Cr\$ 50,00 abaixo.

Art. 12º - Não será permitido o pagamento de qualquer prestação de imposto antes de feito o pagamento das anteriores.

Art. 13º - O contribuinte do imposto de industria e profissão que na mesma localidade incidir em mais de uma contribuição, será lançado

Art. 14º - O imposto de indústria e profissão sã-
bre comércios ambulantes sem pessoal e intransferível.

Art. 15º - É a seguinte a parte fixa do imposto/
sobre indústria e profissão:

	Cr\$.
N. 1 - Advogados - classe única	300,00
2 - Agrônomo ou Agrimensor - classe única	300,00
3 - Agentes, agência, sub-agência, ou filial de companhias de seguros de vida, seguro terrestres, seguros sobre a cidentes do trabalho ou pessoal, de capitalização e construtora ou financiadora, com ou sem sorteio	200,00
4 - Agente, representante, vendedor, distribuidor, prepos- to ou intermediários de casas comerciais ou de fábricas nacionais ou estrangeiras e, cuja funções se limitem / exclusivamente a encomendas ou pedidos por conta de ter- ceiros:	
1a. classe	500,00
2a. classe	200,00
5 - Agente ou vendedor de roupas feitas:	
1a. classe	200,00
2a. classe	100,00
6 - Arquiteto, administradores de obras, contratadores ou empreiteiros:	
1a. classe	500,00
2a. classe	200,00
3a. classe	100,00
-NOTA:- São considerados de 1a. classe, os que tiverem de- pósitos de materiais para suas construções; 2a. classe os que adquirirem materiais simplesmente para suas constru- ções; de 3a. classe os que forem apenas contratadores ou administradores de serviços.	
7 - Aviaamentos ou casas de fazer farinha:	
1a. classe (a força motriz)	100,00
2a. classe	50,00
3a. classe	20,00
8 - Alfaiatarias ou atelier de confecção de vestígios e cha- péus de senhoras e crianças:	
1a. classe	200,00
2a. classe	100,00
3a. classe	50,00
-NOTA:- As alfaiatarias e atelier que dispoerem de artigos de qualquer natureza para vender, de conta própria ou de terceiros, além do pagamento da taxa acima, incidirão tam- bem nas de parte variavel.	
9 - Barbearias - de cada cadeira:	
1a. classe	40,00
2a. classe	30,00
3a. classe	20,00
10 - Bilhares, excluidos os de Clubes, de cada um:	
1a. classe	300,00
2a. classe	200,00
3a. classe	100,00
11 - Cirurgião-dentista, classe única	300,00
12 - Comerciante ambulante ou intermediario de vendas:	
a) de aguardente ou alcool:	
1a. classe	3.000,00
2a. classe	2.400,00
3a. classe	1.800,00
4a. classe	1.000,00
b) maquinas de costura, classe única	300,00
c) tecidos em geral:	
1a. classe	800,00
2a. classe	600,00
3a. classe	300,00
d) de fumo em corda (grossista) classe única	600,00
e) idem, idem (retalhista):	
1a. classe	200,00

f) jóias:		
1a. classe	500,00
2a. classe	250,00
3a. classe	100,00
g) de miudezas:		
1a. classe	400,00
2a. classe	300,00
3a. classe	150,00
h) de calçados:		
1a. classe	400,00
2a. classe	200,00
3a. classe	100,00
i) de estivas:		
1a. classe	200,00
2a. classe	150,00
3a. classe	100,00
j) de chapéus, chapéus de sol e sombrinhas:		
1a. classe	200,00
2a. classe	100,00
13 - Compradores de algodão em pluma:		
1a. classe	2.500,00
2a. classe	2.000,00
3a. classe	1.500,00
14 - idem de algodão em caroço:		
1a. classe	2.500,00
2a. classe	1.800,00
3a. classe	1.000,00
4a. classe	500,00
15 - Idem de caroço de algodão:		
1a. classe	1.000,00
2a. classe	500,00
3a. classe	200,00
16 - Idem de couros de bovinos ou peles em geral:		
1a. classe	500,00
2a. classe	400,00
3a. classe	200,00
17 - Compradores, vendedores e consignatários inclusive a cambreadores de quaisquer mercadorias e que não tenham estabelecimento próprio:		
1a. classe	1.000,00
2a. classe	800,00
3a. classe	500,00
4a. classe	400,00
18 - Engenheiro civil - classe única		300,00
19 - Estabelecimento tipográficos - classe única		200,00
20 - Idem fotograficos - classe única		150,00
21 - Hotéis, pensões ou restaurantes:		
1a. classe	600,00
2a. classe	400,00
3a. classe	200,00
NOTA: Os hotéis, pensões ou restaurantes que espuzé com a venda bebidas alcoolicas, cigarros, charutos, etc., incidirão também no "imposto variavel".		200,00
22 - Laleiros - classe única		200,00
23 - Marcenaria ou carpintaria:		
1a. classe	200,00
2a. classe	100,00
3a. classe	50,00
24 - Oficinas - classe única		300,00
25 - Oficinas de consertos ou reparos de automóveis:		
1a. classe	400,00
2a. classe	200,00
3a. classe	100,00
26 - Idem, de cubives ou concertos de relógios:		
1a. classe	300,00
2a. classe	150,00
3a. classe	50,00

27 - Idem, de sapateiros:	
1a. classe	300,00
2a. classe	200,00
3a. classe	100,00
NOTA:- Ficam isentos as pequenas oficinas de sapateiros / que se limitarem, exclusivamente, a conserto.	
28 - Máquina de descaroçar algodão, por instalação:	
a) até 40 serras	400,00
b) de cada 10 serras ou fração excedente	100,00
29 - Maquinismo de beneficiar carvão, resíduo ou piêlho de algodão	400,00
30 - Vendedor ou retalhista de carne de gado vacum - classe única	200,00
31 - Idem, idem de suínos, caprinos e lanígeros: classe única.	100,00
32 - Vendedor de rédeas - classe única	100,00

IMPOSTO DE LICENÇA

C 18 3

Para vender artigos carnavalescos	50,00
Para explorar jogos permitidos, por dia e por jogo	10,00
Para mudar estrada ou caminho de transito público	150,00
Para assentar porteira em caminho de transito de automovel ...	250,00
Para aposição de cartazes e reclames em lugares permitidos ...	10,00
Camelot, por dia	10,00
Para aposição de placas ou aberturas de disticos em casas comerciais, escritorios ou consultorios	10,00
Sobre cada caeira	20,00
Sobre cada bando de ciganos que estacionar no municipio por / mais de 48 horas	200,00
Para mudar consulta de cartomancia	200,00
Para manter casas de jogos permitidos	500,00
Sobre deposito de inflamáveis, no perímetro urbano da cidade / ou da vila de Equador	100,00
De cada fiança criminal prestada no municipio, paga na Tesouraria da Prefeitura, na ocasião de ser levantada	10%
De cada bomba de gasolina	100,00
Para armar circo ou parque de diversões na cidade ou na vila / de Equador	100,00
Sobre comerciante não coletado no imposto de Industria e Pro - fissão, neste municipio:	
a) de algodão em pluma, de 1a. classe	2.500,00
b) idem, idem 2a. classe	2.000,00
c) idem, idem 3a. classe	1.500,00
d) de algodão em carvão, de 1a. classe	2.500,00
e) idem, idem 2a. classe	1.500,00
f) idem, idem 3a. classe	500,00
g) de aguardente	1.500,00
h) de peles e couros	200,00
i) de minérios	500,00
j) de fumo em corda, por feira	10,00
k) de tecidos, por feira, em 1a. classe	30,00
l) idem, idem 2a. classe	20,00
m) idem, idem de 3a. classe	10,00
n) de marchantes de gado vacum, por feira	10,00
o) de marchante de caprino, lanígero e suíno, por feira..	5,00
p) de artigos não especificados, por feira	5,00

TAXA DE EXPEDIENTE

I 21 4

De cada conhecimento extraído de valor superior a Cr\$ 5,00 ...	1,00
---	------

TAXA E CUSTAS JUDICIARIAS E EMOLUMENTOS

I 22 4

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

1 23 4

De cada balança e pesos de estabelecimento de compras de algodão	20,00
De cada balança com pesos e medidas, de estabelecimento comercial de qualquer natureza	20,00
De cada balança avulsa com os respectivos pesos, até 30 ks....	10,00
De cada medida avulsa	3,00
De cada peso avulso	2,00
De cada registro de ferro	10,00
De cada registro de sinal	5,00

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

1 24 1

De cada casa situada na zona urbana da cidade	18,00
---	-------

TAXA DE MELHORAMENTOS RURAIS

1 26 1

Cada quilo de algodão em pluma beneficiado na jurisdição do Município, pago pelo proprietário ou arrendatário do estabelecimento beneficiador	0,10
Por quilo de algodão em caroço produzido e não beneficiado no Município, pago pelo comprador	0,03
Por arroba de semente de algodão produzida no Município pago pelo comprador	2,00
Por couro de bovino, pago pelo comprador	2,00
Por pelo de caprino ou lanígero, pago pelo comprador	0,30
Por quilo de caroço de algodão produzido e não industrializado no Município, pago pelo comprador	0,01

E' isento da Taxa acima o caroço adquirido para plantio e criação neste Município.

SERVIÇOS URBANOS

3 03 0

De cada consumidor que possuir medidor:	
Taxa mínima até 10 kilowatts	20,00
Por kilowatts excedente	1,50
De cada consumidor que não possuir medidor:	
Por vela	0,28
De cada consumidor que exceder de 300 velas por predio, por vela excedente	0,14
Taxa mínima, por predio, até 50 velas	14,00
Por cada rádio, onde não tiver medidor	10,00
Por cada tunga, onde não tiver medidor	10,00
Por cada hora de energia extraordinária	100,00

NOTA: -A taxa acima será acrescida do imposto Federal e da Quota de Previdência.

RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E MARADOUROS

4 11 0

Aluguéis de locais no MERCADO, por feira:	
a) sobre bancas de fazendas, até 10 palmos de frente	5,00
b) idem, de parafusadas, até 10 palmos de frente	4,00
c) idem, de sapatos, até 10 palmos de frente	3,00
d) idem, de chinelos ou spargatas, até 10 palmos de frente	2,00
e) idem, de café em chicaras com quaisquer guloseimas	1,50
f) idem, de depósitos de gelados	1,50

NOTA: -De cada banca que exceder da dimensão acima, cobrar-se-á por palmo a mais

0,50

Sobre alugueis de medidas:	
a) de 10 litros	0,50
b) de 5 litros	0,20
c) de 1 litro	0,20
Sobre cortador de fumo em corda	2,00
Sobre retalhador de café em grão	1,00
Sobre caminhão de frutas	5,00
Sobre retalhador de açúcar, arroz ou goma (polvilho) de cada / artigo	1,00
Sobre volume de óleo	1,00
Sobre volume de peixes	1,00
Sobre vendedor de obras de fiandres ou outro metal ordinário..	1,00
Sobre vendedor de missangas, plantas medicinais, obras de pa- lha	0,50
Sobre volumes de cereais:	
a) até 70 quilos	0,50
b) até 100 quilos	0,80
c) até 120 quilos	1,00
Sobre volume de rapadura	0,50
Sobre volume de artigos não especificados	0,50
De cada bovino exposto a venda seja ou não abatido no territó- rio do município	14,00
Por suíno, idem, idem	3,00
Por caprino ou lanigero, idem, idem	2,00
Por cada ossada ou víscera de bovino	2,00
Sobre cada volume de xarque	5,00

RECEITA DE CEMITERIO

4 12 0

Quila para sepultamento de adulto, em caixão	10,00
Idem, idem em cova rasa	5,00
Idem, idem criança, em caixão	5,00
Idem, idem em cova rasa	2,00
Idem, idem indigente	Grátis
Para construir mausoléus, estacumbas ou túmulos nos cemitérios	50,00
Para retirar restos mortais dos cemitérios	50,00

Prefeitura Municipal de Pereiras, 26 de dezembro, de 1952.

Ovidio Pereira Dantas

 Ovidio Pereira Dantas
 PREFEITO.

Genésio Pereira da Silva

 Genésio Pereira da Silva
 SECRETARIO.

TABELAS EXPLICATIVAS DA DESPESA

TABELA Nº 1

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>			
	<u>Legislativo</u>			
8 00 0	Pessoal Fixo.			
8 00 0	Cédula de comparecimento do Presidente da Câmara e Vereadores.	39.000,00		
8 00 0	Grat. Diretor Secretaria Câmara	1.200,00		40.200,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 00 4	Câmara Municipal	3.000,00		3.000,00
	<u>Executivo</u>			
8 02 0	Subsídio do Prefeito	12.000,00		12.000,00
	<u>Administração Superior</u>			
	Pessoal Fixo.			
8 04 0	Secretário - Padrão J	11.400,00		
8 04 0	Forteiro - Padrão A	2.400,00		13.800,00
	<u>Material Permanente</u>			
8 04 2	Aquisição de móveis e Utensílios		5.000,00	5.000,00
	<u>Material de Consumo</u>			
8 04 3	Impressos e Mat. de Expediente.	3.000,00		3.000,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 04 4	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, inclusive correspondência postal e telegráfica e assinaturas de jornais	2.000,00		2.000,00
	TOTAL DA TABELA Nº 1			84.000,00

TABELA Nº 2.

	<u>STABO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</u>			
	<u>Administração Superior</u>			
	Pessoal Fixo			
8 10 0	Tesoureiro - Padrão J	11.400,00		
8 10 0	Secretário - Padrão I	10.200,00		
8 10 0	Escriturário - Padrão E	6.600,00		28.200,00
	<u>Serviço de Arrecadação</u>			
	Pessoal Variável			
8 10 1	Percentagens a arrecadadores ..	30.000,00		30.000,00
	<u>Serviço de Fiscalização</u>			
	Pessoal Fixo.			
8 10 0	Fiscal Geral - Padrão G	8.400,00		
8 10 0	Fiscal - Padrão D	5.400,00		13.800,00
	<u>Serviços Diversos</u>			
	Pessoal Fixo			
8 10 0	Procurador-Fiscal de Vila de Equador - Padrão B	3.000,00		3.000,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 10 4	Despesas com aliseio do Mercado, aluguel, inclusive conservação de móveis e utensílios	1.000,00		1.000,00
	TOTAL DA TABELA Nº 2			76.000,00

TABELA Nº 3

SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutação Patrimonial	TOTAL
	Continuação da Tabela N. 3.			
8 28 4	Auxílio a Conferencia de S.Viscon- te de Paulo de Farelhas	6.000,00		
8 28 4	Auxílio a Maternidade Dr. Graci- liano Lordão, de Farelhas	24.000,00		
8 28 4	Medicamentos de Urgencia	5.000,00		
8 28 4	Transporte e Auxílio a Indigen- tes	2.000,00		37.000,00
	TOTAL DA TABELA N. 3			37.000,00

TABELA Nº 4

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutação Patrimonial	TOTAL
	<u>EDUCAÇÃO PÚBLICA</u>			
	<u>Ensino Primário</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 33 0	Professores	16.800,00		16.800,00
	<u>Material Permanente</u>			
8 33 2	Móveis e Utensílios p/as Escolas		5.000,00	5.000,00
	<u>Material de Consumo</u>			
8 33 3	Água e Asseio p/ as Escolas	5.000,00		5.000,00
	<u>Orgãos Culturais</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 34 0	Bibliotecário - Padrão A	2.400,00		2.400,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 34 4	Para a Biblioteca Pub.Municipal.	2.000,00		2.000,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 35 4	Bolsas de Estudos	5.000,00		
8 35 4	Auxílio a Escola Prática de Agri- cultura de Jundiá	3.000,00		
8 35 4	Auxílio á Casa do Estudante Pó- bre do Rio Grande do Norte	3.000,00		
8 35 4	Auxílio á Escolares Póbres	3.000,00		
8 35 4	Auxílio a Faculdade de Farmácia/ e Odontologia de Natal	3.000,00		17.000,00
	TOTAL DA TABELA N. 4.			48.200,00

TABELA Nº 5.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutação Patrimonial	TOTAL
	<u>SANEAMENTO PÚBLICO</u>			
	<u>Subv. Contribuições e Auxílios</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 48 4	Para construção do Hospital Co- muna de Psicopatas de Natal	3.000,00		3.000,00
	TOTAL DA TABELA N. 5			3.000,00

TABELA Nº 6.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutação Patrimonial	TOTAL
	<u>F-F-F-F-F-F-F-F-F-F</u>			
	<u>Fomento de Prod. Vegetal</u>			
	<u>Material Permanente</u>			
8 51 2	Aquisição de Máquinas Agrícolas, p/empréstimo aos agricultores/ póbres		10.000,00	10.000,00
	<u>Material de Consumo</u>			
8 51 3	Aquisição de inseticida, sementes/ e outras p/ os lavradores pobres..	5.000,00		5.000,00
	<u>Fomento de Prod. Animal</u>			
	<u>Material de Consumo</u>			
8 52 3	Aquisição de vacinas, seringas, etc. para distrib. aos criadores			

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
8 25 4	Continuação da Tabela N. 6. Empréstimo à Cooperativa Agro- Pecuaría de Parelhas Ltda. para empréstimos aos agricultores e criadores pobres	45.000,00		45.000,00
	TOTAL DA TABELA N. 6			62.000,00

TABELA Nº 7.

<u>SERVÍCIOS INDUSTRIAIS</u>				
<u>Serviços Urbanos</u>				
<u>Pessoal Fixo.</u>				
8 63 0	Motorista da Usina Elétrica da Cidade - Padrão H	9.000,00		
8 63 0	Motorista da Usina Elétrica da Vila de Equador	7.200,00		
8 63 0	Ajudante-Motorista da Usina E- létrica da cidade - Padrão D.	5.400,00		21.600,00
<u>Material de Consumo</u>				
8 63 3	Material de Combustível	50.000,00		50.000,00
<u>Despesas Diversas</u>				
8 63 4	Despesas de conservação e repa- ros na maquinaria das Usinas E- létricas Municipais	5.000,00		5.000,00
	TOTAL DA TABELA Nº 7			76.600,00

TABELA Nº 8.

<u>SERVÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA</u>				
<u>Const. e Cons. dos Logradouros Púb.</u>				
<u>Pessoal Fixo.</u>				
8 81 0	Salador-Coveiro do Cemitério / da cidade - Padrão C	4.200,00		
8 81 0	Salador-Coveiro do Cemitério / de Equador - Padrão B	3.000,00		7.200,00
<u>Material Permanente</u>				
8 81 2	Material para os Cemitérios ..		500,00	500,00
<u>Material de Consumo</u>				
8 81 3	Para o serviço de irrigação / das praças e jardins públicos.	1.500,00		1.500,00
8 81 4	Despesas de conserv. dos log./ Públicos	3.500,00		3.500,00
<u>Const. e Cons. de Rodovias</u>				
8 82 4	Conservação de estradas	10.000,00		10.000,00
<u>Serviço de Limp. Pública.</u>				
<u>Pessoal Fixo</u>				
8 85 0	Encarregado da Limp. Pública - Padrão E	6.600,00		6.600,00
<u>Despesas Diversas</u>				
8 85 4	Para o Serv. de Limp. Pública..	10.000,00		10.000,00
<u>Const. e Conserv. dos Prop. Púb.</u>				
<u>em Geral.</u>				
<u>Despesas Diversas</u>				
8 87 4	Obras novas	152.000,00		
8 87 4	Conserv. dos próprios Municip.	5.000,00		
8 87 4	Conserv. do Cercos da cidade e praças públicas	2.000,00		
	TOTAL DA TABELA Nº 8			159.000,00

TABELA Nº 9.

Código	DESCRIÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
ENCARGOS DIVERSOS				
	Personal Fixo			
4 20 0	Agenciários	4.200,00		4.200,00
	Ind. Deposições e Restituições			
4 20 0	Restituições de Imp. e Taxas..	500,00		500,00
	Prêmios Seg. e Indenização por Acidentes.			
4 20 0	Acidentes do Trabalho	1.000,00		1.000,00
	Subv. Cont. e Auxílios.			
	Despesas Diversas			
4 20 0	Contribuição ao I.A.P.I.	5.000,00		
4 20 0	Contribuição a Caixa de Aposen- tadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado	10.000,00		15.000,00
	Personal Fixo			
4 20 0	Cont. do Escrivão do Crime ...	1.200,00		
4 20 0	Cont. do Oficial de Justiça ..	1.200,00		
4 20 0	Cont. do Mestre de Música	4.800,00		
4 20 0	Cont. do Guarda Noturno ..da / cidade	3.000,00		
4 20 0	Cont. do Secretario da Junta / de Alinhamento Militar	1.200,00		11.400,00
	Despesas Diversas			
4 20 0	Salário-Família	18.000,00		
4 20 0	Despesas c/ o Serv. do Júri ..	800,00		
4 20 0	Aluguel do prédio da Agência - do Munic. Municip. de Equador.	600,00		
4 20 0	Aluguel do prédio da Agência / Municipal de Estatística	600,00		
4 20 0	Despesas de títulos de Ca- pitação	1.800,00		
4 20 0	Diaria de Estatística	200,00		
4 20 0	Despesas Imprevistas	3.830,00		
4 20 0	Saldo de Caixa	570,00		28.400,00
	TOTAL da TABELA Nº 9			58.500,00
	TOTAL GERAL	623.100,00	20.500,00	643.600,00
	Suplemento previsto			6.400,00
				650.000,00

Prefeitura Municipal de Parelhas, 26 de dezembro de 1959.

Ovidio Pereira Dantas

Ovidio Pereira Dantas
PREFEITO.

Luiz Pereira da Silva

Luiz Pereira da Silva
SECRETÁRIO.